

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 8 de 18 de Fevereiro de 1997

Institui o Conselho Municipal da Merenda e dá outras Providências.

Eu Prefeito Municipal de Rosário da Limeira faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Capitulo I
da Finalidade

Art.1º- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escola e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos, públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

I-fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda Escolar.

II-promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos pratos INATURA;

III-orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV-sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivos do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plano Plurianual, visando:

a) as metas a serem alcançadas

b) a aplicação dos recursos previsto na legislação nacional o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

V- articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar;

VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino Municipal;

VII- articular-se com Escolas Municipais, conjuntamente com órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimentos da alimentação escolar;

VIII- realize campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quanto da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI- realizar campanha a respeito de higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII- promover a realização de recursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficará a cargo da Divisão Municipal Educação.

Capítulo II Composição do Conselho

Art.2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição

I- O Chefe da Divisão de Educação da Prefeitura o presidirá;

II- 01(um) representante da associação comercial;

III- 01 (um) representante dos professores das escolas Municipais;

IV- 01 (um) representante de pais de alunos;

V- 01 (um) representante dos trabalhadores rurais

1º- A cada membro efetivo, corresponderá um Suplente.

2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renomeado.

3º- O presidente do conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

4º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito.

5º- Caso algumas das entidades mencionadas neste artigo não exista no Município, será designada pelo Prefeito outra entidade de representação popular, para que um de seus representantes faça parte do conselho.

6º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

7º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-a, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 02(dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

8º- Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

9º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho officiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art.3º- O Vice- Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art.4º- O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviços público relevante.

Art.5º- As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Capitulo III Disposições Finais

Art.6º- O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- recursos próprios do Município, consignado no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União e pelo estado;
- III-recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art.7º- O regime interno do conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art.8º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 18 de Fevereiro de 1997



Edson Curi
Prefeito Municipal